

Fwd: Pregão Eletrônico nº 20240029

1 mensagem

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

11 de dezembro de 2024 às 11:08

Para: Nelson Gonçalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Tricomex** <comercial@tricomex.com>

Date: qua., 11 de dez. de 2024 às 11:05

Subject: Pregão Eletrônico nº 20240029

To: licitacao@pge.ce.gov.br <licitacao@pge.ce.gov.br>, atendimento.outorga@cogerh.com.br <atendimento.outorga@cogerh.com.br>, fiscalizacao@cogerh.com.br <fiscalizacao@cogerh.com.br>, gerencia.relacionamento@cogerh.com.br <gerencia.relacionamento@cogerh.com.br>, rodrigo.vasconcelos@cogerh.com.br <rodrigo.vasconcelos@cogerh.com.br>, alberto.medeiros@cogerh.com.br <alberto.medeiros@cogerh.com.br>, bartolomeu.almeida@cogerh.com.br <bartolomeu.almeida@cogerh.com.br>, arimatea.paiva@cogerh.com.br <arimatea.paiva@cogerh.com.br>, rodrigues.junior@cogerh.com.br <rodrigues.junior@cogerh.com.br>, treze.melo@cogerh.com.br <treze.melo@cogerh.com.br>, gianni.lima@cogerh.com.br <gianni.lima@cogerh.com.br>, stella.sales@cogerh.com.br <stella.sales@cogerh.com.br>, hugo.estenio@cogerh.com.br <hugo.estenio@cogerh.com.br>, carlos.ayres@cogerh.com.br <carlos.ayres@cogerh.com.br>, marcilio.caetano@cogerh.com.br <marcilio.caetano@cogerh.com.br>, deboras.rios@cogerh.com.br <deboras.rios@cogerh.com.br>, disney.paulino@cogerh.com.br <disney.paulino@cogerh.com.br>

Cc: Paula Mikaelian <pm@tricomex.com>, Administrativo Tricomex <adm1@tricomex.com>, Max Ludewig <ml@tricomex.com>, Vendas <vendas@tricomex.com>

A/C Setor de Licitações da COGERH.

Prezados,

Espero que este e-mail os encontre bem.

Gostaria de manifestar nosso interesse em que o Processo nº 29012.008376/2024-91 seja retomado. Estamos interessados em fornecer os equipamentos de medição de vazão (fornecidos por empresa de automação industrial) mencionados nos itens 25 (MEDIDOR DE VAZÃO MAGNETICO DN 150 C/ CONV./ TOTALIZAD) e 75 (MEDIDOR DE VAZÃO MAGNETICO DN 50 C/ CONV./ TOTALIZAD) e orientamos a possibilidade de apresentá-los separadamente dos insumos de materiais de construção previstos no processo de compra global. Incluir uma quantidade reduzida de medidores de vazão entre tantos outros itens, sendo estes uma grande variedade de insumos para construções, e com valores muito baixos, poderia resultar em um aumento significativo no preço final dos medidores, uma vez que esses equipamentos seriam adquiridos por empresas do setor de materiais de construção e revendidos à União, gerando diversos reajustes ao longo da cadeia de revendedores.

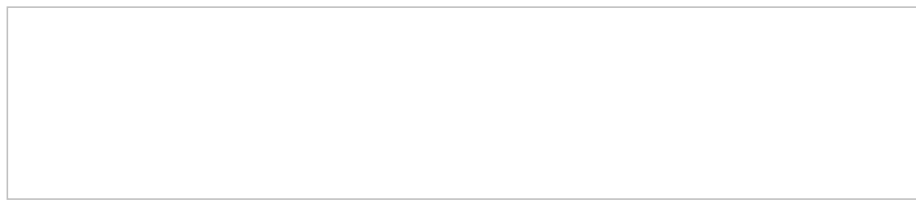
Além disso, solicitamos, respeitosamente, a reconsideração da exigência do certificado da Portaria 155 do Inmetro para os medidores de vazão, conforme especificado no edital. A Portaria 155 estabelece métodos técnicos para a inspeção dos medidores, mas não exige que os produtos possuam um certificado exclusivo emitido por uma entidade certificadora específica. Ela define como deve ser feita a avaliação da conformidade técnica dos medidores, garantindo a qualidade do produto sem a necessidade de certificação restritiva. Todos os medidores que atendem aos requisitos da Portaria 155 são considerados aptos para uso, independentemente da certificação emitida por entidades específicas, garantindo precisão e confiabilidade.

Adicionalmente, da mesma maneira, requeremos, cordialmente, a retirada da exigência da certificação 97/23/CE (Diretiva Europeia sobre Equipamentos de Pressão) prevista no edital. Essa certificação é uma regulamentação exclusiva da União Europeia, voltada para fabricantes e fornecedores europeus, e a exigência desta certificação é inadequada, e um tanto quanto exagerada, para o nosso mercado, e que pode comprometer o processo licitatório por descumprir com os princípios que norteiam a administração pública. Existem normas técnicas brasileiras, estabelecidas pela ABNT, e normas internacionais amplamente reconhecidas que atendem igualmente aos requisitos de segurança e qualidade, no contexto brasileiro. Exigir a certificação europeia, que não é obrigatória e nem adaptada à realidade local, restringe a participação de fornecedores qualificados que cumpram com as normas nacionais, e até mesmo outras normas internacionais reconhecidas, que garantem que o produto ofertado atende ao que se aplica e não compromete ou prejudica em nada a Cogerh por não terem a referida certificação.

Por fim, a exigência de certificações restritivas poderia limitar a competitividade do processo licitatório, impactando nos custos e resultando em preços mais elevados à administração pública e excluindo fornecedores qualificados. Ao retirar as exigências da Portaria 155 e a certificação 97/23/CE, que são unicamente restritivas, e considerando obrigatórias as reconhecidas normas técnicas brasileiras, se amplia a concorrência com a participação de mais fornecedores, promovendo assim, maior competitividade, tornando o processo licitatório mais eficiente e vantajoso para a administração pública.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para auxiliá-los neste processo.

Atenciosamente,



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.



QUESTIONAMENTO

Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH

Processo nº 29012.008376/2024-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).

Fortaleza/CE, 07 de janeiro de 2025.

Em respostas aos questionamentos feitos na Folha de Informação e Despacho (p.583) enviada pela PGE/CELIC, seguem esclarecimentos apresentados à empresa TRICOMEX acerca do PE 20240029 COGERH.

ESCLARECIMENTOS TRICOMEX PÁG.577:

I. Desmembramento dos itens 25 e 75

Gostaria de manifestar nosso interesse em que o Processo nº 29012.008375/2024-91 seja retomado. Estamos interessados em fornecer os equipamentos de medição de vazão (fornecidos por empresa de automação industrial) mencionados nos itens 25 (MEDIDOR DE VAZÃO MAGNETICO DN 150 C/ CONV. / TOTALIZAD) e 75 (MEDIDOR DE VAZÃO MAGNETICO DN 50 C/ CONV./ TOTALIZAD) e **orientamos a possibilidade de apresentá-los separadamente dos insumos de materiais de construção previstos no processo de compra global**. Incluir uma quantidade reduzida de medidores de vazão entre tantos outros itens, sendo estes uma grande variedade de insumos para construções, e com valores muito baixos, poderia resultar em um aumento significativo no preço final dos medidores, uma vez que esses equipamentos seriam adquiridos por empresas do setor de materiais de construção e revendidos à União, gerando diversos reajustes ao longo da cadeia de revendedores.

Resp.: Inicialmente informamos que os medidores fazem parte de um GRUPO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO e não material de construção como foi dito.

Quanto ao desmembramento dos itens 25 e 75 para um novo grupo temos a relatar o seguinte: *A Cogerh sempre garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes. Assim, entendemos ser fundamental o referido agrupamento, tendo em vista que a divisão em vários itens (grupos) para compra separada demandará um custo maior no controle, na fiscalização e no acompanhamento dos contratos gerados, bem como a possibilidade de fornecimento de matérias incompatíveis devido ao grande número de fabricantes e também de fornecedores diferentes, além da questão vinculada aos prazos de fornecimento que seriam separados, o que não nos daria a garantia de um fornecimento no mesmo prazo de todos os itens, podendo impossibilitar a aplicação dos itens em tempo hábil para construção da adutora. Além desses fatores mencionados, temos o valor referente ao frete para o destino que tornaria a*

compra individualizada mais onerosa. O agrupamento dos itens trará para a companhia um melhor gerenciamento e acompanhamento contratual e conseqüentemente um menor custo. Portanto, a Cogerh entende que o agrupamento conforme está realizado no certame é a melhor opção para a companhia.

II. Portaria INMETRO 155/2022

Além disso, **solicitamos, respeitosamente, a reconsideração da exigência do certificado da Portaria 155** do Inmetro para os medidores de vazão, conforme especificado no edital. A Portaria 155 estabelece métodos técnicos para a inspeção dos medidores, mas não exige que os produtos possuam um certificado exclusivo emitido por uma entidade certificadora específica. Ela define como deve ser feita a avaliação da conformidade técnica dos medidores, garantindo a qualidade do produto sem a necessidade de certificação restritiva. Todos os medidores que atendem aos requisitos da Portaria 155 são considerados aptos para uso, independentemente da certificação emitida por entidades específicas, garantindo precisão e confiabilidade.

Resp.: O entendimento da Gerência de Medição (GEMED)/Cogerh é pela manutenção da Portaria 155 do Inmetro como também serão aceitos equipamentos com recomendações técnicas e normativas internacionais como: OIML-R49 ou MID – MI001.

III. Solicitação de reconsideração da exigência da certificação 97/23/CE

Adicionalmente, da mesma maneira, **requeremos, cordialmente, a retirada da exigência da certificação 97/23/CE** (Diretiva Europeia sobre Equipamentos de Pressão) prevista no edital. Essa certificação é uma regulamentação exclusiva da União Europeia, voltada para fabricantes e fornecedores europeus, e a exigência desta certificação é inadequada, e um tanto quanto exagerada, para o nosso mercado, e que pode comprometer o processo licitatório por descumprir com os princípios que norteiam a administração pública. Existem normas técnicas brasileiras, estabelecidas pela ABNT, e normas internacionais amplamente reconhecidas que atendem igualmente aos requisitos de segurança e qualidade, no contexto brasileiro.

Resp.: Será mantida a exigência da certificação 97/23/CE conforme prevista no edital atendendo as necessidades da COGERH garantindo a aquisição de medidores de vazão de alta qualidade, com segurança comprovada e adequados às suas necessidades operacionais e institucionais para os sistemas de recursos hídricos.

Antônio Carlos Bortolin

Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH

VISTO:

Yuri Castro de Oliveira
Diretor-Presidente / COGERH